## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 59/2019

**Autor:** Carlinho Antonio Polazzo - PROS
**Relator:** Januário Koslinski - PSDB
**Súmula:** Autoriza a criação da Guarda Municipal de Pato Branco e dá outras providências.

### RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do vereador acima citado busca a aprovação do douto plenário desta casa de leis para autorizar a criação da Guarda Municipal de Pato Branco

### ANÁLISE

O projeto em tela como apresentado pretende autorizar o Poder Executivo a criar a guarda municipal.

O mesmo trás em seu bojo algumas atribuições que seria da guarda municipal, bem como autoriza o chefe do Executivo a celebrar convênios que se fizerem necessários para a execução da lei entre outros especificações.

Após amplo relatório do departamento jurídico desta casa, podemos analisar com maior segurança o tema em questão.

Apesar de apenas autorizar o Executivo a criar a guarda, o que não significa que a mesma seria criada efetivamente, nosso jurídico juntou a seu relatório inúmeros casos que deixam claro o vício de iniciativa.

Cita o referido relatório que " é inconteste que cabe exclusivamente ao poder executivo dispor a criação de órgão da Administração Pública e que ao imprimir este raciocínio, portanto, é que o projeto de lei não merece prosperar, sob pena de incorrer em inconstitucionalidade formal e material e que o fato de o insigne vereador adjetivar a lei como "autorizativa", não a torna constitucional".

**VOTO DO RELATOR**

Após análise do projeto de Lei, optamos por exarar **PARECER CONTRÁRIO**, à sua tramitação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 13 de maio de 2019.

**Carlinho Antonio Polazzo - PROS**
**Membro**

**Januário Koslinski - PSDB**
**Membro Relator**

**Joecir Bernardi – SD**
**Membro**

**Marco Antonio Augusto Pozza - PSD**
**Membro**

**Rodrigo José Correia - PSC**
**Membro**